

## DECISÃO N° 3505290

**Processo nº 25351.806252/2021-29**

**AI5 nº 2869988212 - GGFIS**

**Autuada: VIDA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS**

A empresa **VIDA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS** foi autuada em 23/07/2021 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo os artigos 2º, 12, 50, 59 e inciso I do artigo 67 da Lei nº 6.360/76; artigo 7º, parágrafo único do artigo 14, e parágrafo 3º do artigo 15 do Decreto 8.077/2013; artigo 5º da Lei 5.991/73; artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da RDC nº 21/2014; artigo 3º da RDC nº 24/2011; e parágrafo 5º do artigo 2º da RDC nº 26/2014. As condutas foram tipificadas no art. 10, IV, V, X, XV, XXIX e XX da Lei nº 6.437/77.

[...]

1) **fabricar e expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) os produtos** ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 420 MG - 60 CAPS; AGASTACHE FÓRMULA - HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 420 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 470 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 420 MG - 60 CAPS, BITTER ORANGE ZHI QIAO 430 MG - 60 CAPS; BLUPLEURUM COMBINATION XIAO CHAI HU PIAN 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CITRUS & CATRAEGUS - BAO HE WAN 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 530 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 100 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 420 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 375 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN GUI PI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 375 MG - 60

CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA E BLUPLEURUM - LI DAN PIAN 370 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT LUO HAN GUO 1 G - 30 SACHÊS; MONK FRUIT LUO HAN GUO - 9G/0,25 ML - FRASCO 75 ML; MOUNTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 420 MG - 60 CAPS; POLYGONUM CUSPIDATUM - HU ZHANG - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM (FO-TI) - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; SALVIA & ACORUS - AN SHEN BU XIN WAN - 370 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SILYMARIN- SHUI FEI JI - 500 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 420 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 525 MG - 60 CAPS; TWO MARVEL POWDER - ER MIAO SAN - 430 MG - 60 CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS **sem que os mesmos possuam registro na ANVISA e sem possuir Autorização de Funcionamento para tal atividade;**

2) **Rotular os produtos** ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 420 MG - 60 CAPS; AGASTACHE FÓRMULA - HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 420 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 470 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 420 MG - 60 CAPS, BITTER ORANGE ZHI QIAO 430 MG - 60 CAPS; BLUPLEURUM COMBINATION XIAO CHAI HU PIAN 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CITRUS & CATRAEGUS - BAO HE WAN 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 530 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 100 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 420 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 375 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG &

LONGAN GUI PI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 375 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA E BLUPLEURUM - LI DAN PIAN 370 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT LUO HAN GUO 1 G - 30 SACHÊS; MONK FRUIT LUO HAN GUO - 9G/0,25 ML - FRASCO 75 ML; MOUNTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 420 MG - 60 CAPS; POLYGONUM CUSPIDATUM - HU ZHANG - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM (FO-TI) - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; SALVIA & ACORUS - AN SHEN BU XIN WAN - 370 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SILYMARIN- SHUI FEI JI - 500 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 420 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 525 MG - 60 CAPS; TWO MARVEL POWDER - ER MIAO SAN - 430 MG - 60 CAPS; ZIZYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS **com os dizeres "Medicina Tradicional Chinesa" (MTC), quando possuíam composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, o que possibilita interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade dos produtos, bem como atribui finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuem;**

3) **Descumprir o item 2 da Notificação de Exigência nº 2081444/20-5**, de 29/06/2020, que solicitou à empresa a demonstração de que mantém cadastro junto à ANVISA de todos os insumos farmacêuticos ativos utilizados na fabricação de supostos produtos da MTC, não encaminhando a demonstração referente aos produtos ZIZYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CAPS e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS, obstando a fiscalização sanitária.

[...]

Notificada da autuação em 21/12/2021 (fls. 81/82 - SEI 2724729), a Autuada apresentou sua defesa e documentos tempestivamente, via sistema Solicita (Expediente nº

0066468/22-1), conforme resultado do resultado do fluxo de tramitação do Datavisa (fls. 84 - SEI 2724729), alegando, em suma, que há a necessidade de que não se confunda produtos que pertencem à MTC com medicamentos fitoterápicos, visto que são categorias completamente distintas e com tratamentos normativos e regulatórios divergentes. Menciona que a empresa já tratou do assunto, de maneira detalhada, em diversas oportunidades, deixando sempre comprovado que os seus produtos pertencem à categoria de Medicina Tradicional Chinesa e não são medicamentos fitoterápicos, apresentando vasta documentação em processos que tramitam nesta Agência.

Assevera que os produtos de Medicina Tradicional Chinesa são isentos de registro sanitário, por expressa determinação da RDC nº 21/2014, e que regularizou todos os seus produtos comercializados através dos respectivos formulários com a identificação das características de cada um, as quais estão de acordo com a Farmacopeia Chinesa. Diz que tratando-se de atividade de fiscalização do setor regulado que tem o objetivo de aplicar possível penalização decorrente de suposto cometimento de infração sanitária, deve haver uma norma anterior que defina exatamente os termos que uma determinada ação de uma empresa será qualificada como infração, o que não se observa no presente caso. Indica que a empresa possui cadastro de todos os produtos na linha da Medicina Tradicional Chinesa e não utiliza matérias primas de origem animal, sendo seguros, eficazes e com qualidade indubitável, não se confundindo com medicamentos fitoterápicos. Informa que todos os rótulos dos seus produtos estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos pelas normas vigentes, possuindo identificação clara das informações necessárias. Saliencia que apresentou resposta à Notificação de Exigência nº 2081444/20-5, atendendo de maneira integral ao solicitado pela Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos - COIME. Requer a insubsistência do AIS com seu consequente arquivamento, porém, caso suas razões não sejam acatadas, que seja considerada sua primariedade (SEI 2735279).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 01/12/2023 pela manutenção do AIS, argumentando que a responsabilidade da Autuada pelo referido domínio é corroborada pelo endereço eletrônico [www.vitafor.com.br](http://www.vitafor.com.br), conforme consulta ao site Registro.br - Whois (fls. 11/12 - SEI 2724729) e pela publicidade dos produtos. Aponta que, do texto do artigo 2º da RDC 21/2014,

espera-se que os insumos atendam à monografia do insumo (parte I do volume I da Farmacopeia Chinesa), além de ter que corresponder quantitativa e qualitativa a produto inscrito na Farmacopeia Chinesa, volume I parte III (que é a parte que contém monografias de produtos da MTC). Menciona que os produtos comercializados pela empresa não possuíam composição quantitativa e qualitativa idênticas às indicadas na Farmacopeia Chinesa, conforme análise realizada pela COIME, que deu origem à Notificação nº 2081444/20-5 (fls. 13/14 - SEI 2724729).

Destaca que a a presença dos dizeres "Medicina Tradicional Chinesa" (MTC) na rotulagem dos produtos, quando possuem composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, possibilita interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade dos produtos, bem como atribui finalidades ou características diferentes das que possuem. Saliencia que, no que se refere à Notificação nº 2081444/20-5, informa que a resposta não englobou a todos os produtos anunciados como sendo produtos da MTC da Vitafor, sendo que, dessa forma, a empresa não cumpriu satisfatoriamente o item 2 da notificação de exigência, que solicitou comprovação de que mantinha cadastro, junto à ANVISA, dos insumos utilizados na fabricação dos produtos. Destaca que, em cumprimento ao item 5 da notificação, a empresa informou que não realizava a venda dos produtos através do endereço eletrônico [www.vitafor.com.br](http://www.vitafor.com.br), no entanto, havia tanto a oferta de venda, quanto a possibilidade de comercialização dos 45 (quarenta e cinco) produtos anunciados como sendo da MTC através da plataforma. O risco sanitário das infrações foi classificado como **médio**, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 89/100 - SEI 2724729).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina a Lei nº 9.873/99.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437/77.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 06/58 - SEI 2724729, que comprovam a

autoria e a materialidade da infração sanitária. Ao fazê-lo, a empresa descumpriu os dispositivos apontados no AIS.

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum produto sujeito à vigilância sanitária poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos. Os produtos que não passaram pelo processo de registro podem causar sérios danos à saúde da população usuária, pois, além de outros fatores, são desconhecidos os componentes da formulação, os processos de produção e a segurança da sua utilização.

De acordo com os arts. 1º, 2º e 50 da Lei nº 6.360/76, o funcionamento das empresas de que trata a Lei dependerá de autorização da ANVISA, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

O art. 59 da Lei nº 6.360/77 preconiza que não poderão constar da rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Cumprido ressaltar que, na qualidade de órgão de regulação e fiscalização das atividades sob Vigilância Sanitária, esta Agência deve perquirir sobre o cometimento de irregularidades no seu âmbito de competência, a fim de que sejam implementadas as medidas cabíveis com vistas à proteção à saúde. Portanto, quando solicitadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, as empresas deverão prestar as informações ou entregar documentos, nos prazos fixados, para não obstarem a ação de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias (parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 8.077/2013).

Com relação às demais alegações da Autuada, entendo que já foram suficientemente contra-argumentadas na manifestação da área autuante, a qual acolho, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Isto posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437/77, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como **Grande Porte - Grupo I** (SEI 2758119), é **primária** no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (SEI 2758116) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como **médio** pela área autuante (fls. 99 - SEI 2724729).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437/77, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437/77.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário das infrações cometidas, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular**, conforme abaixo estabelecido:

- 1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por fabricar

e expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) o produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 420 MG - 60 CAPS sem registro na ANVISA, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (AGASTACHE FÓRMULA - HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 420 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 470 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 420 MG - 60 CAPS, BITTER ORANGE ZHI QIAO 430 MG - 60 CAPS; BLUPLEURUM COMBINATION XIAO CHAI HU PIAN 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CITRUS & CATRAEGUS - BAO HE WAN 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 530 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 100 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 420 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 375 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN GUI PI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 375 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA E BLUPLEURUM - LI DAN PIAN 370 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT LUO HAN GUO 1 G - 30 SACHÊS; MONK FRUIT LUO HAN GUO - 9G/0,25 ML - FRASCO 75 ML; MOUNTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 420 MG - 60 CAPS; POLYGONUM CUSPIDATUM - HU ZHANG - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM (FO-TI) - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; SALVIA & ACORUS - AN SHEN BU XIN WAN - 370 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SILYMARIN- SHUI FEI JI - 500 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 420 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 525 MG - 60 CAPS; TWO MARVEL POWDER - ER MIAO SAN - 430 MG - 60 CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil

reais), no limite de 10 (dez) produtos, o que totaliza R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por fabricar e expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) o produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 420 MG - 60 CAPS sem registro na ANVISA, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (AGASTACHE FÓRMULA - HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 420 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 470 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 420 MG - 60 CAPS, BITTER ORANGE ZHI QIAO 430 MG - 60 CAPS; BLUPLEURUM COMBINATION XIAO CHAI HU PIAN 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CITRUS & CATRAEGUS - BAO HE WAN 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 530 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 100 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 420 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 375 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN GUI PI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 375 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA E BLUPLEURUM - LI DAN PIAN 370 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT LUO HAN GUO 1 G - 30 SACHÊS; MONK FRUIT LUO HAN GUO - 9G/0,25 ML - FRASCO 75 ML; MOUNTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 420 MG - 60 CAPS; POLYGONUM CUSPIDATUM - HU ZHANG - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM (FO-TI) - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; SALVIA & ACORUS - AN SHEN BU XIN WAN - 370 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SILYMARIN- SHUI FEI JI - 500 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 420 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 525 MG - 60 CAPS; TWO MARVEL POWDER - ER MIAO SAN - 430

MG - 60 CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no limite de 10 (dez) produtos, o que totaliza R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por rotular o produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS com os dizeres "Medicina Tradicional Chinesa" (MTC), quando este possuía composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, o que possibilita interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade dos produtos, bem como atribui finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (AGASTACHE FÓRMULA - HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 420 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 470 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA & LORANTHUS - DU HUO JI SHENG TANG - 420 MG - 60 CAPS; ANGELICA SINENSIS - DANG GUI - 420 MG - 60 CAPS, BITTER ORANGE ZHI QIAO 430 MG - 60 CAPS; BLUPLEURUM COMBINATION XIAO CHAI HU PIAN 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CITRUS & CATRAEGUS - BAO HE WAN 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 530 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 100 MG - 60 CAPS; CUSCUTA TU SI ZI - 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 420 MG - 60 CAPS; GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 375 MG - 60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN GUI PI WAN - 420 MG - 60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 375 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; LYSIMACHIA E BLUPLEURUM - LI DAN PIAN 370 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; MONK FRUIT LUO HAN GUO 1 G - 30 SACHÊS; MONK FRUIT LUO HAN GUO - 9G/0,25 ML - FRASCO 75 ML; MOUNTAN & GARDENIA - JIA WEI XIAO YAO WAN - 420 MG - 60 CAPS; POLYGONUM CUSPIDATUM - HU ZHANG - 500 MG - 60 CAPS; POLYGONUM MULTIFLORUM (FO-TI) - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU

ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; SALVIA & ACORUS - AN SHEN BU XIN WAN - 370 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SILYMARIN- SHUI FEI JI - 500 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 420 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; TINOSPORA - JIN GUO LAN - 525 MG - 60 CAPS; TWO MARVEL POWDER - ER MIAO SAN - 430 MG - 60 CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CAPS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no limite de 10 (dez) produtos, o que totaliza R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

4) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por descumprir o item 2 da Notificação de Exigência nº 2081444/20-5, de 29/06/2020, obstando a fiscalização sanitária.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

YURIÊ LOPES PONTE DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/03/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3505290** e o código CRC **D5CB8202**.